



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Altera a Lei Complementar nº 186, de 24 de abril de 2019

(Projeto de Lei Complementar nº ____/2025, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira)

Art. 1º O inciso X, do Artigo 37, da Lei Complementar nº186, de 24 de abril de 2019, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 37 ”

X – A gleba, independentemente de sua área superficial, na Zona Urbana ou na Macro Zona de Interesse Turístico, poderá ser modulada para melhor permeabilidade, a critério da Administração Municipal.”

Art. 2º O Artigo 38, da Lei Complementar nº186, de 24 de abril de 2019, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 38 Os condomínios de lotes na Zona Urbana, estarão limitados ao tamanho da quadra existente (em áreas já parceladas), e, em caso de implantação em glebas remanescentes e não contígua a malha viária do município deverá ser previsto um sistema vário em seu entorno, conforme diretrizes dadas pela equipe técnica da Prefeitura.”

Art. 3º Revogam-se o § 1º do Artigo 38 da Lei Complementar nº186, de 24 de abril de 2019 e a Lei Complementar nº 283, de 30 de outubro de 2024.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 06 de outubro de 2025.

MIRA

Vereador - PODE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Tem este a finalidade de apresentar Projeto de Lei Complementar visando adequação de legislação existente.

O limite de área de 20.000 (vinte mil metros quadrados) inviabiliza a implantação de parcelamento na modalidade “condomínio de lotes”.

O Perímetro Urbano do Município é extenso, composto por propriedades com áreas superiores e que no futuro serão parceladas.

Ibitinga, 06 de outubro de 2025.

MIRA

Vereador - PODE